

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.145, DE 2007.**

*Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.*

**AUTOR:** Deputado JORGINHO MALULY  
**RELATOR:** Deputado ROCHA LOURES

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.145, de 2007, de autoria do Deputado Jorginho Maluly, visa alterar a redação do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, a fim de incluir no rol de contribuintes isentos do Imposto de Renda da Pessoa Física os portadores de necessidades especiais.

A matéria foi, inicialmente, submetida à apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovada, mediante a introdução de emenda, atribuindo o benefício apenas aos portadores de necessidades especiais que se encontrem incapacitados para a vida independente.

Na Comissão de Finanças e Tributação, a proposição deverá ser analisada quanto ao mérito e quanto à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, constando não terem sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente, apreciar a proposição quanto à sua adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 (Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007), em seu art. 98, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício fiscal ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde se exige que a proposição esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamento-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Adicionalmente, a proposição deverá atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Observa-se que o Projeto de Lei nº 1.145, de 2007, introduz uma nova hipótese de isenção no âmbito do imposto de renda da pessoa física, gerando impacto sobre o nível de arrecadação tributária, cuja dimensão não foi devidamente explicitada por seu proponente.

Dessa constatação resulta que não foram atendidos os requisitos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal anteriormente citados, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas compensatórias e a comprovação de que a renúncia já estava computada na estimativa das receitas orçamentárias.

Das mesmas limitações também padece o Substitutivo da

063863A720

Comissão de Seguridade Social e Família, que mesmo tendo buscado especificar melhor o universo das pessoas beneficiadas, não supera os entraves legais existentes para a aprovação da matéria.

Destarte, malgrado os nobres propósitos que nortearam a elaboração da proposição, não pode a mesma ser considerada adequada e compatível sob a ótica mais restrita da adequação orçamentária e financeira.

Ademais, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito da proposição na Comissão de Finanças e Tributação, conforme disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT.

Por todo o exposto, voto pela **inadequação orçamentária e financeira** do Projeto de Lei nº 1.145, de 2007 e do Substitutivo oferecido pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2008.

**Deputado RODRIGO ROCHA LOURES**  
**Relator**

